



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8783

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 07/07/2016

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 68/2016. Autoriza o Poder Executivo Municipal a aditar convênio e repassar recursos financeiros suplementares ao “Centro de Recuperação Renascer do Município de Montes Claros, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.911, de 18/08/2016).

Controle Interno – Caixa: 21.4

Posição: 45

Número de folhas: 07

011
Especie: PL
Categoria: Repasse de Recursos
Ex 21.4
Ordem: 43
Nº de Alter: 03

Nº 46/2016



16.08.2016

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 68/2016

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo a aditar convênio e repassar recursos financeiros suplementares a entidades que menciona e dá outras providências.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 07/07/2016
Comissão Legislação e Justiça.
- 2 -
- 3 - APROVAÇÃO EM REGIME DE UR-
GÊNCIA EM 16.08.2016
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG
PROCURADORIA JURÍDICA

Montes Claros (MG), 07 de julho de 2016.

Exmo. Sr.
Vereador Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.
Ofício nº GP- 197 /2016
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

At. Zomissões
07/07/16
Andre Ricardo

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADITAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS SUPLEMENTARES À ENTIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.


O Projeto de Lei em questão tem por finalidade garantir o atendimento da demanda de educação infantil no entorno do Bairro JK, haja vista que essa demanda educacional aumentou substancialmente em função das inaugurações dos residenciais do "Programa Minha Vida" naquela região.

Importante ressaltar que, por força do Plano Municipal de Educação, aprovado pelos Ilustres representantes dessa Casa, o Município de Montes Claros está obrigado a atender 100% (cem por cento) da demanda de educação infantil na faixa etária de 4 (quatro) e 5 (anos).

Para tanto, a alternativa viável e mais célere para o efetivo cumprimento desse atendimento educacional é a ampliação do convênio com a instituição de ensino **"Centro de Recuperação Renascer do Município de Montes Claros"**, nos termos do memorando da secretária Municipal de educação em anexo.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


José Vicente Medeiros
Prefeito de Montes Claros
em exercício

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
07/07/2016	
HORAS: 09:22	
ASS:	<i>[assinatura]</i>



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG
PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº **68** , DE 07 DE JULHO DE 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADITAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS SUPLEMENTARES À ENTIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito de Montes Claros, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a aditar o convênio de educação infantil e repassar recursos financeiros suplementares nos termos seguintes:

I – Centro de Recuperação Renascer do Município de Montes Claros – Minas Gerais – com sede na Av. Europa, nº 301 – Conjunto Residencial JK – Montes Claros (MG), CNPJ nº 04.642.023/0001-50.

Valor do aditamento: R\$ 132.865,31 (Cento e trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos).

Art. 2º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.07.04 – 12.365.0034.4061 - 335043

Art. 3º - O Município suplementará, se necessário, a dotação orçamentária constante do art. 2º desta Lei, nos termos do inciso V, do artigo 5º, da Lei nº 4.841, de 16 de dezembro de 2015.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), 07 de julho de 2016.




José Vicente Medeiros
Prefeito de Montes Claros
em exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM 07 DE Julho DE 2016

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM _____ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 16 DE AGOSTO DE 2016

PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 68/2016 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Aditar Convênio e a Repassar Recursos Financeiros Suplementares à Entidade que Menciona, e dá Outras Providências.” de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O Projeto em comento tem por objetivo autorização legislativa para que o Município possa aditar convênio já realizado com o Centro de Recuperação Renascer do Município de Montes Claros.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que compete ao Executivo a iniciativa de projetos versando sobre questões financeiras, inclusive convênios.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, caso existam os valores nas rubricas indicadas, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 11 de julho de 2016.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 68 /2016

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Aditar Convênio e Repassar Recursos Financeiros Suplementares à Entidade que Menciona, e dá Outras Providências”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 07/07/2016, com entrada na Sala das Comissões no dia 11/07/2016.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação a aditar o convênio de educação infantil e repassar recursos financeiros suplementares ao Centro de Recuperação Renascer do Município de Montes Claros, localizado no Conjunto Residencial JK, no valor de R\$ 132.865,31 (cento e trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos).

Nos termos da Mensagem, o projeto de lei tem por finalidade atender a demanda da educação infantil do entorno do Bairro JK, que aumentou devido às residências do “Programa Minha Casa Minha Vida”, bem como atender meta do Plano Municipal de Educação, que é a inserção nas escolas de alunos da educação infantil na faixa etária de 4(quatro) e 5(cinco) anos.

Com relação à vedação de recursos em ano eleitoral, observa-se que a proposição em questão não se enquadra na vedação do art. 73 da Lei 9.504/97, já que somente autoriza aditar convênio, portanto a ação já está previsto nas peças orçamentárias, por ser programa já em andamento na programação financeira do Município.

Quanto a dotação orçamentária indicada no projeto de lei, verifica-se que a mesma consta no orçamento vigente com recursos suficientes para arcar com a despesa solicitada.

Assim sendo, a Comissão entende que a proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 03 de agosto de 2016.

Presidente : Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente: Ladislau Ronaldo Ferreira _____



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 68 /2016

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Aditar Convênio e Repassar Recursos Financeiros Suplementares à Entidade que Menciona, e dá Outras Providências”.

I- RELATÓRIO

proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 07/07/2016, com entrada na Sala das Comissões no dia 11/07/2016, após emitir parecer sobre a legalidade e constitucionalidade, foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para manifestar sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação a aditar o convênio de educação infantil e repassar recursos financeiros suplementares ao Centro de Recuperação Renascer do Município de Montes Claros, localizado no Conjunto Residencial JK, no valor de R\$ 132.865,31 (cento e trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos).

Nos termos da Mensagem, o projeto de lei tem por finalidade atender a demanda da educação infantil do entorno do Bairro JK, que aumentou devido às residências do “Programa Minha Casa Minha Vida”, bem como atender meta do Plano Municipal de Educação, que é a inserção nas escolas de alunos da educação infantil na faixa etária de 4(quatro) e 5(cinco) anos.

Quanto a dotação orçamentária indicada no projeto de lei, verifica-se que a mesma consta no orçamento vigente com recursos suficientes para arcar com a despesa solicitada.

No mérito essa Comissão considera o repasse importante tendo em vista o trabalho desenvolvido pela referida instituição.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 04 de agosto de 2016.

Presidente: Ver. Eduardo Rodrigues Madureira: _____

Vice- Presidente: Ver. Fernando Antônio D. De Andrade _____

Relator: Ver. Sérgio Pereira dos Santos: _____